

LEI Nº 1.827, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para repasse do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Balsas/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, da Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, e demais normas federais aplicáveis.

Parágrafo único. Do valor total do Incentivo Financeiro Adicional – IFA repassado ao Município, 80% (oitenta por cento) serão destinados ao rateio direto entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, observados critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos nesta Lei e em regulamento, enquanto os 20% (vinte por cento) remanescentes serão aplicados exclusivamente em ações de apoio às atividades desempenhadas pelos referidos profissionais, mediante aquisição de materiais, equipamentos e insumos, com finalidade institucional de melhoria das condições de trabalho, vedada a utilização para qualquer outra despesa estranha às atividades finalísticas.

Art. 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, em parcela única, integral e individualizada, preferencialmente no mês de dezembro, mediante rateio igualitário entre os ACS e ACE registrados no SCNES e em efetivo exercício no Município de Balsas.

§ 1º. Farão jus ao incentivo os profissionais que estejam em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva nas ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde, com comprovada produtividade.

§ 2º. Não fará jus ao incentivo o profissional que, no período de apuração, estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença-maternidade, licença-paternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde não superior a 180 dias, licença classista ou que tenha sofrido penalidade administrativa definitiva.

§ 3º. O profissional que não apresentar produtividade compatível com as metas, indicadores e atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde não fará jus ao

recebimento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, desde que a ausência ou insuficiência de produtividade não decorra de falha, omissão ou fato imputável à Administração Pública Municipal.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional estará estritamente vinculado ao repasse específico realizado pela União ao Município de Balsas, cessando automaticamente a obrigação municipal na hipótese de interrupção ou extinção do respectivo repasse federal.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos próprios do Município para complementação, antecipação ou pagamento do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. Não incidirão sobre o incentivo quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos transferidos pela União, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, exclusivamente para fins operacionais, sem criação de novas despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para alcançar o Incentivo Financeiro Adicional – IFA recebido pelo Município de Balsas/MA no exercício financeiro de 2025, aplicando-se, no que couber, às parcelas já transferidas pelo Ministério da Saúde no referido período.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE FEVEREIRO 2026.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas